

Lei nº 701/93

Estabelece Padrões de Vencimentos dos Professores Municipais que especifica?

O povo do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, por seus Representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam estabelecidas as seguintes Padrões de Vencimentos para os Professores Municipais.

<u>Padrões</u>	<u>Categoria</u>	<u>Vencimento Mensal</u>
"A"	Letiga	1.250.700,00
"B"	Curso de Ginásio	1.400.000,00
"C"	Curso de Mag.	1.500.000,00
"D"	Magistério completo	1.800.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993, sendo certo que o padrão "A" não poderá ser inferior ao sa-

lário mínimo, o "B" será de 12%, o "C" será de 20%, e o "D" será de 44% mais do que o "A" respectivamente.

Simõesia, 04 de março de 1993,